



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61– CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia/RN apresenta nos termos regimentais, Projeto de Lei no teor seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 013/2024,

em 26 de novembro de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa da Câmara Municipal de Florânia/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 992, de 06 de setembro de 2023, passa a ter as seguintes alterações:

Art. 1º-

§ 1º - O auxílio alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado mensalmente em contracheque.

§ 2º - Os servidores comissionados, cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal também fazem jus ao benefício do auxílio-alimentação.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se como dias trabalhados e de efetivo exercício, as licenças remuneradas e os afastamentos regulares previstos em lei, bem como a participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, seminários, encontros, cursos ou eventos similares, observadas as situações mencionadas no art. 8º.

§ 4º - Será descontado o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do auxílio alimentação de que trata esta Lei, por cada diária que for concedida ao Vereador ou ao Servidor, correspondente a cada dia de viagem oficialmente formalizada.

Art. 3º-

Parágrafo Único - Os requerimentos formalizados e concedidos terão validade para todo o exercício em que se deu a requisição, devendo ser renovado ao final de cada período concessivo, excluída qualquer possibilidade de aplicação retroativa.

Art. 8º -

IX – Servidor da Câmara Municipal que esteja aposentado ou que seja pensionista;

X – revogado;

XI – revogado;

XII – revogado;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61– CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

XIII – revogado;.

Art. 10 -

§ 3º - Os valores definidos neste artigo poderão ser revistos e atualizados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aprovada na forma regimental.

Art. 13 – A qualquer tempo e através de comunicação escrita e assinada, o vereador ou o servidor poderá renunciar à percepção do auxílio-alimentação, sendo vedada, no mesmo exercício, nova concessão posterior ao ato administrativo que acolher o pedido de renúncia.

Parágrafo Único – No caso específico para os Vereadores, à renúncia de percepção do auxílio alimentação que trata este artigo poderá ser comunicada verbalmente em sessão, que será registrada em ata.

Art. 14 - O auxílio-alimentação, de que trata esta lei, poderá ser suspenso temporariamente a qualquer tempo, por Ato Normativo próprio da Mesa Diretora da Câmara Municipal e devidamente justificado, especificamente quando comprovada a impossibilidade de sua manutenção por questões de ordem financeira ou orçamentária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, caso de faça necessário, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2024 e exercícios seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia/RN, 26 de novembro de 2024.

Vereador Manoel Pinto Neto
Presidente

Vereador Jonas Moreira da Silva
Primeiro Secretário

Vereador José Patrício de Oliveira Jr.
Segundo Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61– CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 013/2024 QUE ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 992/2023.

A presente proposta visa corrigir alguns dispositivos da lei municipal nº 992/2023, com vistas a melhor adequar ao alcance de seus fundamentais objetivos.

Ao considerarmos que a legislação de regência no âmbito da Câmara Municipal, assim como as de outras organizações públicas do âmbito Estadual (TJRN, MPRN, TCE/RN), considera o efetivo exercício do servidor ou do agente político para fins de concessão do auxílio-alimentação, onde as licenças e as férias são considerados afastamentos estabelecidos em lei e contados para todos os fins como efetivo exercício.

Ainda mais, necessário se fez ajustar o direito do servidor comissionado à percepção do auxílio alimentação, além de outras modificações para melhor estabelecer procedimentos no processo concessivo do benefício.

Assim, diante da proximidade do recesso legislativo, espera a sua aprovação e nesta oportunidade **REQUER QUE A PRESENTE MATÉRIA SEJA APRECIADA E DELIBERADA EM REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, COM DISPENSA DOS TRÂMITES REGIMENTAIS E DE PARECERES.**

Câmara Municipal de Florânia/RN, 26 de novembro de 2024.

**Vereador Manoel Pinto Neto
Presidente**

**Vereador Jonas Moreira da Silva
Primeiro Secretário**

**Vereador José Patrício de Oliveira Jr.
Segundo Secretário**